DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	2
Outros atos de concurso/processo seletivo	2
Licitações e Contratos	2
Revogação / Anulação	2
PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI	5
Atos Legislativos	5
Atos	5
Licitações e Contratos	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo

CONCURSO PÚBLICO 001/2019 - EXTRATO DE EDITAL Nº 008/2020

O Município de Pirangi/SP TORNA PÚBLICO, por meio deste extrato, a retomada do certame, a convocação para novo sorteio de tema para prova prática - Professor (TODOS) em 03/09/2020 e a reconvocação para a prova prática, a qual será aplicada no dia 13/09/2020 (domingo), na Escola Municipal Joaquim de Abreu Sampaio Vidal - Rua Prudente de Moraes, nº 993, Bairro Centro, no Município de Pirangi/SP, conforme segue:

07h30min (MANHÃ)

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II – INGLÊS (todos os candidatos).

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I (Todos os candidatos cujos nomes iniciem com as letras A, B, C e D).

13h (TARDE)

MOTORISTA (todos os candidatos).

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS (todos os candidatos).

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I (Todos os candidatos cujos nomes iniciem com as letras J, K, L, M, P, S e V).

O Edital completo, contendo inclusive as regras referentes à prevenção do contágio de COVID-19, poderá ser consultado no Painel de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal e nos sites www.pmpirangi.com.br e www.objetivas.com.br. Luiz Carlos de Moraes - Prefeito Municipal de Pirangi/SP.

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 64/90
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020
EDITAL N° 64/2020
RELATÓRIO

A Administração Municipal procedeu a abertura do certame licitatório em epigrafe, em decorrência da solicitação efetuada pelo Engenheiro da Municipalidade JOSÉ ROBERTO MASSAROPPE – CREA/SP nº 060.172.299-8, tendo sido definido o seguinte objeto: “Contratação de empresa especializada em prestar serviços de cadastramento, assessoria e consultoria técnica em assuntos de alta complexidade e de dificuldade operacional, de interesse da Administração, relacionados a convênios, através da habilitação de pleitos do Município de Pirangi junto aos Governos Federal e Estadual e às Emendas Parlamentares, incluídas no PORTAL DOS CONVÊNIOS – SICONV, visando promover a melhoria da infraestrutura e dos serviços públicos oferecidos à população do Município PIRANGI-SP”.

Em data de 11 de agosto do ano corrente, foi realizada a sessão, oportunidade em que foram ofertados os lances, obtendo o preço mais acessível a Municipalidade, porém no mesmo momento, constando da ata, houve interposição de recurso pela empresa “VCF Consultoria em Convênios e Projetos” em face a empresa “PÁTRIO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA”, sob argumento de que sua oponente teria chegado a preço inexequível, tendo pois que apresentar planilha de viabilidade de execução dos serviços.

Houve decisão da Pregoeira e Comissão de Apoio pela adjudicação do objeto, submetendo a análise e homologação.

FUNDAMENTOS

Na Administração Pública é importante que o Gestor Público tenha conhecimento de como se processam as aquisições de bens e serviços, bem como da gestão

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI
Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015
www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

dos contratos decorrentes dessas aquisições de forma a propiciar melhor efetividade na utilização dos recursos públicos sob sua responsabilidade.

Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, neste caso todas as atividades serão com o fim na Plataforma +Brasil este é a denominação correta (Antigo SICONV).

Plataforma + Brasil (SINCONV) é o portal eletrônico de convênios do Governo Federal criado em 2008, que visa dar maior efetividade e transparência aos instrumentos celebrados. Todos os atos e procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas dos convênios celebrados deverão ser realizados diretamente no portal, que estará aberto para consultas. Trata-se de importante instrumento de controle social, pois os cidadãos terão acesso às informações mais importantes referentes a cada convênio, impondo ao Município a fiscalização, prestação de contas, enfim uma série obrigações.

A necessidade da prestação de contas, por ser inerente à gestão de recursos públicos, encontra fundamento constitucional: "Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária". (art. 70, parágrafo único, da CF/88)

Considerando esse comando, outros atos normativos infraconstitucionais dispõem sobre a prestação de contas. Especificamente no âmbito dos convênios, a prestação de contas inicia-se conjuntamente com a execução de seu objeto. Deve-se mencionar que a celebração, a liberação dos recursos, o acompanhamento e a prestação de contas dos convênios e demais instrumentos devem ser registrados no Portal de Convênios, conforme dispõe o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007.

Nos termos do art. 1º, inciso XII, desse Decreto, prestação de contas é o "procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto dos convênios e dos contratos de repasse e o alcance dos resultados previstos".

Todo aquele que fizer parte do convênio será responsável, para todos os efeitos, pelos atos que praticar no acompanhamento da execução do convênio, contrato, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Para garantir a regular aplicação dos recursos transferidos e a isonomia dos atos praticados na execução do objeto, a concedente deverá acompanhar e fiscalizar a implementação do convênio.

A execução do convênio será acompanhada por um fiscal, servidor, ou contratado terceirizado e, especialmente designado e registrado na Plataforma + Brasil (SICONV), que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Nesse sentido a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, em diversos de seus artigos estabelece que:

Art. 1º Esta Portaria regula os instrumentos de repasse celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou entidades privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

§ 1º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

XXII - órgãos de controle: instituições vinculadas aos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que possuem designação constitucional para orientar, auditar, fiscalizar e acompanhar a execução dos projetos e atividades de governo nos aspectos de legalidade, eficácia, economicidade e eficiência;

Art. 7º São competências e responsabilidades dos proponentes ou convenentes:

§ 4º A fiscalização pelo convenente consiste na

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI
Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015
www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

§ 6º O servidor indicado pelo convenente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverá assinar e carregar na Plataforma + Brasil (SICONV) o relatório de fiscalização referente a cada medição.

Art. 28. A execução dos objetos definidos nos instrumentos de que trata esta Portaria, no caso do convenente ser órgão público, poderá recair sobre unidade executora específica, desde que:

§ 7º Os convenentes serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e prestação de contas quando o objeto do instrumento recair sobre unidade executora específica.

Art. 53. A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o convenente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Art. 55. A execução do instrumento será acompanhada por um representante do concedente ou mandatária, registrado na Plataforma + Brasil (SICONV), que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

§2º O concedente ou mandatária deverá registrar na Plataforma + Brasil (SICONV) os atos de acompanhamento da execução do objeto e fiscalização do instrumento, conforme disposto no art. 4º desta Portaria.

Art. 77. Todos os atos referentes à celebração, execução, acompanhamento e fiscalização e prestação de contas dos instrumentos deverão ser realizados ou registrados em módulo específico da Plataforma + Brasil (SICONV).

Conforme é sabido, as manifestações e declarações da Administração Pública, no exercício de suas prerrogativas públicas, são realizadas por meio de atos administrativos, vinculados ou discricionários, mas sempre delimitados por Lei.

Segundo entende CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, ato administrativo "é a declaração do Estado (ou de quem lhe faça as vezes – como, por exemplo, um concessionário de serviço público), no exercício de prerrogativas públicas, manifestada mediante providências jurídicas complementares da lei a título de lhe dar cumprimento, e sujeitas a controle de legitimidade por órgão jurisdicional." (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 385).

Observa-se, portanto, que os atos administrativos apresentam, em suma, as seguintes características: I) tratam-se de declaração jurídica do Estado ou de quem lhe faça às vezes; II) estão sujeitos ao regime jurídico de direito público, pois o ato administrativo é fruto de todas as prerrogativas e restrições previstas à Administração Pública; III) produzem efeitos jurídicos imediatos; IV) são passíveis de controle pelo Judiciário; e V) sujeitam-se sempre à Lei.

Desse modo, ante as considerações acima expostas, é possível chegar a uma primeira conclusão no sentido de que a adjudicação do objeto aos particulares que se sagram vencedores após a fase competitiva da licitação é uma espécie de ato administrativo, tendo em vista que, em última análise, não deixa de ser uma declaração do Estado no exercício de suas prerrogativas públicas, que produz efeitos jurídicos imediatos ao atribuir o objeto da licitação ao licitante vencedor, tendo, inclusive, previsão legal (art. 43, inc. VI, da Lei nº 8.666/93).

E, por ser um ato administrativo, a Administração Pública tem o direito de cancelá-lo ou revogá-lo, por motivo de ilegalidade, conveniência e oportunidade, decorrente de fato devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

Em linhas gerais, o cancelamento ou a revogação consiste no desfazimento de um ato administrativo em razão de contrariar alguma norma legal ou por contrariar o interesse público que ensejou a sua prática. Por meio do cancelamento ou da revogação, a Administração Pública extingue um ato válido, mas cujos efeitos deixaram de atender norma legal e de ser convenientes e oportunos ao interesse público tutelado.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Portanto, o objeto do certame não atendeu a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 que deixou de contar a obrigação do terceirizado em auditar, fiscalizar e acompanhar a execução dos projetos e atividades de governo nos aspectos de legalidade, eficácia, economicidade e eficiência, motivo pelo qual impõe o CANCELAMENTO DA LICIATÇÃO.

Por outro lado, a ausência da obrigação do terceirizado em auditar, fiscalizar e acompanhar a execução dos projetos e atividades de governo nos aspectos de legalidade, eficácia, economicidade e eficiência CONTRARIA O INTERESSE PÚBLICO.

A Súmula nº 473 do STF que assim estabelece:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos a apreciação judicial.".

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, decido por ANULAR por contrariar a Portaria e REVOGAR por motivo de conveniência e oportunidade o PREGÃO PRESENCIAL em epigrafe, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, pela contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço

Com fundamento no § 3º, do Artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93 sejam NOTIFICADOS os licitantes, para que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Pirangi, 28 de agosto de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI

Atos Legislativos

Atos

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 17/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre a prorrogação de prazos relacionados aos procedimentos e regras para fins de prevenção e propagação do novo coronavirus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Pirangi, fixados através do Ato da Presidência nº 09/2020 e prorrogado através dos Atos da Presidência nºs 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16/2020."

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual que "Estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020";

CONSIDERANDO que atos com participação presencial da população, contraria as orientações dos órgãos oficiais de saúde;

SIDNEY ZÓSIMO VIDOTTI, Presidente da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a alinea "a" do Inciso I do Artigo 28, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirangi;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo fixado no Ato da Presidência nº 09/2020 até o dia 15 de setembro de 2020, mantendo-se todas as regras estabelecidas referido no

ato, como regras para fins de prevenção e propagação do novo coronavirus (COVID-19).

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou revogado previamente, mediante expedição de novo Ato da Presidência.

Câmara Municipal de Pirangi, 31 de agosto de 2020.

SIDNEY ZÓSIMO VIDOTTI

Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO

Diretora Legislativa

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI
TERMO ADITIVO Nº 13/2020 DE 28/08/2020; CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº07/2018.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pirangi; CNPJ: 49.227.762/0001-14; CONTRATADO: Clan Informática e Serviços Ltda ME, CNPJ nº 66.547.302/0001-81,sediada na cidade de Monte Alto, à Rua Gustavo de Godoy, 378; OBJETO: Alteração do inciso 5.1 da cláusula quinta que trata do prazo de vigência 36 meses, renováveis por igual período até o limite do artigo 57, II, da lei 8.666/1993, a critério da Presidência.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 28/08/2020.

Gabinete da Presidência, 01 de setembro de 2020.

Sidney Zósimo Vidotti – Presidente da Câmara